



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** de instrução e julgamento que será realizada na **QUINDA-FEIRA, DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **ROCESSO Nº 102/2021** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Femar Futebol Clube, realizado em 11 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** José Wilson Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 258, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 10 de dezembro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 102/2021

Partida: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X FEMAR FUTEBOL CLUBE

Data: 11 de novembro de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face Do Sr. JOSÉ WILSON NASCIMENTO, Presidente do CONFIANÇA ESPORTE CLUBE em virtude dos seguintes fatos e fundamentos a seguir delineados.

Consta nas ocorrências da partida realizada no dia 11 de novembro de 2021, as 15hs no estádio “Toca do Papão” na cidade de Sapé-PB que o denunciado no *“início do 1º tempo, o Sr. Wilson Nascimento “Presidente” do Confiança adentrou na área técnica da equipe do Confiança, e o mesmo foi convidado a se retirar. Ao sair deferiu as seguintes palavras ao 4º arbitro – Jocélio Esmerino Soares da Silva: “você é um merda, vamos lá pra fora brigar, era com você morte. Informo também que o mesmo deu um tapa no braço do 4º arbitro quando estava se retirando.”*

Os fatos são graves e merecem a reprimenda enérgica desta Douta Comissão.

É evidente que a atleta deve ser penalizada pelo cometimento da infração capitulada no art. 258, inciso II do CBJD que possui a seguinte dicção:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”

Considerando-se que a infração fora grave, havendo até um “tapa” no braço do árbitro pedimos a suspensão de mais de trinta dias no mínimo ao ora denunciado.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação Dirigente Denunciado**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** na pena do art. 258, II do CBJ esta consistente em suspensão não inferior a trinta dias face a gravidade da conduta.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 26 de novembro de 2021.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol